



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
18 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Sidney
Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 14ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Cumprimentou os Senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham via internet.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2022, colhendo-se as assinaturas posteriormente.

Em seguida, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Comunicados da Presidência.

Primeiro: Ciclo de Debates.

Informo que o Tribunal realizou, na última semana, mais dois eventos do 26º Ciclo de Debates. Ao todo, mais de 1200 pessoas estiveram nos encontros em Presidente Prudente, na quinta-feira, e em Bauru, na sexta. Na próxima segunda-feira, dia 23 de maio, ocorre o sétimo evento do ciclo, em São José dos Campos, no Parque Tecnológico. A comitiva do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fará exposição para gestores públicos e lideranças de 54 municípios das regiões de São José dos Campos, Guaratinguetá e da Grande São Paulo.

Segundo comunicado: cota para negros em concursos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TCESP publicou, no último sábado, a Resolução 04/2022, que regulamenta a reserva, aos candidatos negros, de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para o provimento de cargos efetivos da Casa. A decisão, assinada por todos os membros do Colegiado, considera o disposto no Estatuto da Igualdade Racial e a adesão do Tribunal de Contas de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Terceiro comunicado: evento Seminário de Gestão Documental e Acesso à Informação.

Este Tribunal realizou anteontem o 6º Seminário de Gestão Documental e Acesso à Informação. O encontro, organizado em parceria com o Arquivo Público do Estado de São Paulo, foi transmitido pela “internet” e teve mais de 2 mil visualizações.

Quarto e último comunicado: Painel Saúde.

Por fim, comunico que foi atualizado ontem, com dados de janeiro a dezembro de 2021, o Painel da Saúde, que busca apresentar, de forma simples, um panorama da assistência prestada pelos estabelecimentos de saúde próprios estaduais e municipais.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Informamos também que pretendemos antecipar o item 36, assim que entrarmos na pauta Municipal, tendo em vista que o senhor defensor está presente.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, daremos início aos nossos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 02, TC-005837-026-10, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 05, TC-005967-026-10, em conjunto com os itens 6 a 8, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 36, TC-008180.989.21-2, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, na forma presencial; e 39, TC-017038.989.20-8, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho. Informou, também, declaração de Impedimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues nos itens 16, TC-032972-026-10, e 63, TC-001656-009-10.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da**



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-011925.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandrina Locadora de Veículos Eireli

Representada: **Diretoria de Ensino - Região de Itararé - Secretaria da Educação**

Advogado: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2021**, Processo nº Seduc-PRC-2021/33702, promovido pela **Diretoria de Ensino da Região de Itararé - Secretaria de Estado da Educação**, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, jurisdicionadas às diretorias de ensino das unidades escolares pertencentes à rede de ensino público estadual de São Paulo.

TC-011927.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandrina Locadora de Veículos Eireli

Representada: **Diretoria de Ensino - Região de Itararé - Secretaria da Educação**

Advogado: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 045/2021**, Processo nº Seduc-PRC-2021/41575, promovido pela **Diretoria de Ensino da Região de Itararé - Secretaria de Estado da Educação**, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzido por motorista



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e auxiliado por monitor, jurisdicionadas às diretorias de ensino das unidades escolares pertencentes à rede de ensino público estadual de São Paulo.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-011009.989.22-9

Agravante: DS Saneamento e Energia S/A

Interessada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Responsável: Benedito Braga (Diretor-Presidente)

Assunto: Recurso em face da decisão que indeferiu o pedido de sustação cautelar e recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Mieiko Sato Takamura – OAB/SP 187.939 e outros (Sabesp)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, em face da aplicação do princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-017496/026/06

Recorrentes: Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Transportes – Departamento Hidroviário e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de São Paulo – IPT, objetivando a prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência e apoio tecnológico, visando ao desenvolvimento de novos projetos, acompanhamento técnico de obras, monitoramento dos sistemas de segurança implantados, realização de estudos técnicos e treinamento de pessoal.

Responsável: Frederico Victor Moreira Bussinger (Diretor do Departamento Hidroviário).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-17, que julgou irregulares o termos aditivo e o termo de apostilamento, e conheceu do termo de conclusão do contrato e do termo de encerramento.

Advogados: Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Sonia Resende Barros (OAB/SP nº 84.270), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares o Termo Aditivo e Modificativo nº 002/2010 e o Termo de Apostilamento nº 001/2010, do Contrato nº DH-007/2006.

Em seguida, apregoada a Doutora Adrielle Vargas da Silva, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 02, TC-005837/026/10, passou-se à apreciação do processo.

02 TC-005837/026/10

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual da Saúde e Associação Congregação de Santa Catarina.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Congregação de Santa Catarina, objetivando a operacionalização da gestão e



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de
Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Adjunto), Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Maria Gregorine (Diretora-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 20-09-10, 15-12-10, 21-12-11, 27-12-12 e 27-12-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, após sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

03 TC-006702/026/15

Recorrente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa à Comunidade Kolping do Jardim Revista, no valor de R\$354.747,09.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação Casa), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo da Fundação Casa) e Maria Fernanda dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “d”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

04 TC-014324/026/17

Autora: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição do medicamento Tiotrópio 18 mcg, necessário para o tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete da Secretaria), Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora da CCTIES) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Sede da CCTIES).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdãos da E. Primeira Câmara proferidos nos autos do TC-035619/026/08, mantidos em sede recursal e transitados em julgado em 10-08-15 e 22-05-17, que julgaram irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho de 12-09-08, 17-10-08, 11-11-08 e 08-12-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-012808/026/09, TC-011601/026/09, TC-032532/026/10 e TC-035619/026/08.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora do direito de propositura invocado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Em seguida, apregoadá a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 05, TC-005967/026/10, relatado em conjunto com os itens 06 a 08, passou-se à apreciação dos processos.

05 TC-005967/026/10

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da FDE e Antonio Henrique Filho – Ex-Gerente da FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Cantares Magazine Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de ventiladores de parede – VN 02.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-13, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a ordem de fornecimento no valor de R\$4.928.598,00 e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 1.000 Ufesps aos responsáveis Ary James Pissinato e Antonio Henrique Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Acompanha: TC-029203/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

06 TC-007135/026/10

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinato – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da FDE e Antonio Henrique Filho – Ex-Gerente da FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Cantares Magazine Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsáveis: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-13, na parte que julgou



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno irregulares a ordem de fornecimento no valor de R\$4.879.512,00 e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 1.000 Ufesps aos responsáveis Ary James Pissinatto e Antonio Henrique Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

07 TC-024665/026/10

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da FDE e Antonio Henrique Filho – Ex-Gerente da FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Cantares Magazine Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsáveis: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-13, na parte que julgou irregulares a ordem de fornecimento no valor de R\$3.887.740,00, o termo aditivo e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 1.000 Ufesps aos responsáveis Ary James Pissinatto e Antonio Henrique Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

08 TC-042265/026/10

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da FDE e Antonio Henrique Filho – Ex-Gerente da FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Cantares Magazine Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsáveis: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-13, na parte que julgou irregulares a ordem de fornecimento no valor de R\$2.639.000,00, o termo aditivo e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 1.000 Ufesps aos responsáveis Ary James Pissinatto e Antonio Henrique Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, o E. Plenário, em preliminar, acolheu proposta da Procuradoria da Fazenda do Estado para, prejudicada a análise do mérito dos Recursos Ordinário manejados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, e pelos Senhores Ary James Pissinatto e Antonio Henrique Filho, declarar a nulidade do v. Acórdão da Primeira Câmara, com cancelamento das multas cominadas aos ora Recorrentes e retorno dos autos ao Relator originário para adoção das providências que Sua Excelência considerar oportunas.

09 TC-042650/026/14

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” – AME Consolação, no valor de R\$118.661.413,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente da Seconci/SP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Acompanham: TC-010595/026/18 e TC-005533/026/19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, porém afastando das razões que fundamentaram a r. decisão combatida questão alusiva à exiguidade dos prazos estabelecidos no certame para manifestação de interesse das entidades qualificadas como Organizações Sociais em firmarem contratos com a Administração Pública, ratificando-se, outrossim, os termos do r. Acórdão de fls. 290.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-012593.989.21-3 (ref. TC-001385.989.17-3, TC-013605.989.17-7, TC-008180.989.18-8 e TC-014862.989.18-3)

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e Fernando Sarti – Diretor-Executivo da Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 a 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, nos valores de R\$51.358.418,03, R\$121.626.157,10, R\$120.714.639,62 e R\$122.869.448,60.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da Unicamp), Álvaro Penteado Costa (Coordenador Geral da Unicamp), Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares as prestações



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia
Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto
(OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla
Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-012846.989.21-8 (ref. TC-001385.989.17-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015,
pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos
de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas –
Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp –
Funcamp, no valor de R\$51.358.418,03.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários
Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu
Jorge (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da
Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, na parte que julgou irregular a
prestação de contas do exercício de 2015, acionando o disposto no artigo 2º,
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia
Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto
(OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla
Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

12 TC-012849.989.21-5 (ref. TC-013605.989.17-7)



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R\$121.626.157,10.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da Unicamp) e Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

13 TC-012850.989.21-1 (ref. TC-014862.989.18-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R\$120.714.639,62.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

14 TC-012854.989.21-7 (ref. TC-008180.989.18-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R\$122.869.448,60.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2018, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

15 TC-012859.989.21-2 (ref. TC-001385.989.17-3, TC-013605.989.17-7, TC-008180.989.18-8 e TC-014862.989.18-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 a 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp. nos valores de R\$51.358.418,03, R\$121.626.157,10, R\$120.714.639,62 e R\$122.869.448,60.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da Unicamp), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da Unicamp), Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade das prestações de contas



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, excluindo-se, apenas, das razões de decidir, os apontamentos referentes à movimentação de recursos entre contas de ajustes distintos e a ausência de anexação da ata de reunião em que demonstrações contábeis foram aprovadas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

16 TC-032972/026/10

Recorrentes: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, João Sayad – Ex-Secretário Estadual e Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, no valor de R\$21.372.456,66.

Responsáveis: João Sayad (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

17 TC-007933.989.22-0 (ref. TC-002524.989.20-9)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos, no valor de R\$968.660.160,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-008152.989.22-4 (ref. TC-002524.989.20-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos,
no valor de R\$968.660.160,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e
Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a convocação
pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi
(OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva
(OAB/SP nº 442.984) e outros

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e
Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia
Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-
lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

19 TC-020697.989.18-4 (ref. TC-008984.989.16-0 e TC-
005312.989.17-1)

Autora: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp –
Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Agrárias e
Veterinárias – Unesp – Campus de Jaboticabal, no exercício de 2014.

Responsável: Maria Cristina Thomaz (Diretora).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte,
proferida no TC-008984.989.16-0, mantida em sede recursal e com trânsito em



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgado em 02-02-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor
Dilermando Perecin, negando-lhe registro.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de conceder registro ao ato de aposentadoria, deixando consignado que providências que visem a retificação da matéria poderão ser exigidas pelo TCE, em face de ulteriores deliberações do E. STF, seja nos autos da ADI 6257/DF, seja na conformidade de outros entendimentos jurisprudenciais e de repercussão geral correlatos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

20 TC-009814.989.22-4 (ref. TC-005300.989.21-7, TC-014221.989.20-5 e TC-015293.989.18-2)

Embargante: Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R\$1.730.613,61.

Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antônio Martins Fernandes (Presidente da Confederação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-04-22, que rejeitou primeiros



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos apresentados em face da decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

21 TC-006882/026/06



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp e Lars Schmidt Grael – Ex-Secretário Estadual da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, objetivando a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanização a serem executados na Fase 2 das obras da Vila Olímpica Governador Mário Covas, no bairro Butantã, no valor de R\$1.449.142,03.

Responsáveis: Lars Schmidt Grael (Secretário Estadual), Luis Américo Paraíso (Chefe de Gabinete) e Walter Makassian (Engenheiro).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu dos termos de anulação e de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável Luis Américo Paraíso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467), José Lucio Glomb (OAB/SP nº 191.691), José Carlos Tagami Pereira (OAB/SP nº 221.396), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Guilherme Henrique Furtado Germano (OAB/SP nº 344.019), Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/SP nº 396.588), Lucas de Moura Rodrigues (OAB/SP nº 390.881) e outros.

Acompanham: TC-035643/026/07, TC-002217/026/17, TC-007124/026/16, TC-014349/026/13, TC-018052/026/17, TC-022105/026/12, TC-026244/026/16 e TC-035154/026/12.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do
disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da
Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame
Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **VICE-PRESIDENTE NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames
Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e
conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de
processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos
listados, pelo voto **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo
Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro
Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro** o E.
Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se
segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011799.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360),
Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão
eletrônico nº 145/22-DLC**, processo administrativo nº 26639/21, promovido
pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando o registro de preços
visando a aquisição de equipamentos a serem instalados em espaços públicos
sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - parque
infantil.



TC-011806.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Worldcom Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP 274.655)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital nº 060/2022, referente à **Concorrência nº 003/2022**, processo nº 083/20222, promovida pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** objetivando a contratação de serviços de engenharia para revitalização da iluminação da tecnologia convencional por led do Parque de iluminação pública do Município.

TC-011886.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Construsol Construções e Energias Solares Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP 274.655)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital nº 060/2022, referente à **Concorrência nº 003/2022**, processo nº 083/20222, promovida pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** objetivando a contratação de serviços de engenharia para revitalização da iluminação da tecnologia convencional por led do Parque de iluminação pública do Município.

TC-011887.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão eletrônico nº 145/22-DLC**, processo administrativo nº 26639/21, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando o registro de preços visando a aquisição de equipamentos a serem instalados em espaços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - parque infantil.

TC-012074.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa

Advogada: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 026/2022**, processo nº 150/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mococa** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção.

TC-012174.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 026/2022**, processo nº 150/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mococa** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização,
treinamento, suporte técnico e manutenção.

TC-010412.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP 198.091)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2022**, processo administrativo nº 102751/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Olímpia**, que tem por objeto aquisição de pneus para manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

TC-011675.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria

Advogada: Thais Cristini Voltolini (OAB/SP 429.628)

Valor estimado: R\$ 877.239,58

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 005/2022**, processo nº 046/2022, tipo menor preço unitário, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria**, que tem por objeto o registro de preços para pneus, câmara de ar e protetor para pneu (fitão) para os veículos da frota municipal e baterias automotivas.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011804.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP 351.058), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 19/2022** (edital nº 55/2022), processo nº 9.016/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos** objetivando a contratação de empresa para transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

TC-011827.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: L. Pereira Magalhães

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Valor estimado: R\$ 14.240.707,82

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, Processo Administrativo nº 17783/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

TC-011852.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Advogados: Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440)

Valor estimado: R\$ 3.393.600,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 19/2022** (Edital nº 55/2022), Processo nº 9.016/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a contratação de empresa para transporte coletivo urbano de passageiros no município.



TC-011920.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GEM Assessoria & Soluções em Licitação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Valor estimado: R\$ 14.240.707,82

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, Processo Administrativo nº 17783/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

TC-011225.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Audio Service Locação e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Advogados: Maria Alice de Almeida Assad Gomes (OAB/SP 395.011), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 419.000,01

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 072/2022 referente ao **Pregão Eletrônico nº 038/2022**, processo administrativo nº 5.992/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela** objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de som, iluminação e estrutura específica para carnaval.

TC-011512.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luiz Carlos da Fonseca Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Luiz Carlos da Fonseca Neto (OAB/SP 316.505)



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 29.581.486,83

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 017/2022**, Processo Administrativo nº 3.162/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra visando a manutenção das vias do município.

TC-011617.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: **Prefeitura Municipal de Ilhabela**

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial n.º 017/2022**, Processo n.º 3.162/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra para a manutenção das vias do município.

TC-011638.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fremix Pavimentação e Construções Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Ilhabela**

Advogados: Jessica Carolina Agostinho (OAB/SP 406.836), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 29.581.486,83

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 017/2022**, Processo Administrativo nº 3.162/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra visando a manutenção das vias do município.



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-011984.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Advogada: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Impugnação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 037/2022**, certame destinado ao “registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços pontuais e eventuais de reparos e recuperação de logradouros do Município de Arujá”.

TC-011624.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jeferson Souza Duarte

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP 307.169)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 004/22**, Processo de Compras nº 018/22 promovido pela **Companhia de Abastecimento de Santo André - Craisa**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes bovina e de frango, nas condições e especificações previstas no Edital e seus Anexos.

TC-011648.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Regiane Lucena do Nascimento

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Regiane Lucena do Nascimento (OAB/SP 395.102), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP 307.169)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 004/22**, Processo de Compras nº 018/22 promovido pela **Companhia de Abastecimento de Santo André - Craisa**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes bovina e de frango, nas condições e especificações previstas no Edital e seus Anexos.

TC-011722.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joice de Albergaria Mota Mossin Diaz

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Advogadas: Joice de Albergaria Mota Mossin Diaz (OAB/SP 177.585), Maria Isadora Minetto Coradi (OAB/SP 369.168)

Valor estimado: R\$ 323.585,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços nº 004/2022**, processo nº 11.994/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Botucatu** objetivando a contratação de empresa para elaboração de projeto para a nova área a ser destinada à implantação do aterro sanitário no Município.

TC-011731.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicolas Jose Rossi da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Advogado: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R\$ 180.821,16

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Carta Convite nº 09/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga** objetivando



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada na execução de paisagismo na Avenida
19 de Maio, próximo à Rodovia Rio-Santos, no Município.

TC-011759.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Caique Santos de Castro

Representada: **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo Andre - Craisa**

Advogados: Caique Santos de Castro (OAB/SP 418.043), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP 307.169)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 004/22**, Processo de Compras nº 018/22 promovido pela **Companhia de Abastecimento de Santo André - Craisa**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes bovina e de frango, nas condições e especificações previstas no Edital e seus Anexos.

TC-011833.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane de Oliveira Ferreira

Representada: **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa**

Advogados: Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP 401.192), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP 307.169)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 004/22**, Processo de Compras nº 018/22 promovido pela **Companhia de Abastecimento de Santo André - Craisa**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes bovina e de frango, nas condições e especificações previstas no Edital e seus Anexos.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TC-009499.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vagner Borges Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 012/2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização, descupinização e conservação de áreas verdes, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme solicitação Da Secretaria Municipal de Educação.

TC-009873.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Valor estimado: R\$ 7.397.318,12

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 012/2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização, descupinização e conservação de áreas verdes, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

TC-010041.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verssatprest - Serviços de Mão de Obra Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Poá



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 012/2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização, descupinização e conservação de áreas verdes, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-011985.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP n.º 442.805).

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Rubens Furlan – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 116/2022**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos.

TC-011564.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Roberval de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Advogados: Roberval de Almeida (OAB/SP 332.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 12.918.663,36

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 22/2022**, Processo Administrativo nº 3.776/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de prédios, visando



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

atender a rede de ensino municipal, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

TC-011576.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vagner Borges Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Advogados: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 12.918.663,36

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 22/2022**, Processo Administrativo nº 3.776/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de prédios, visando atender a rede de ensino municipal, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

TC-011649.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ALX Serviços Administrativos - Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 12.918.663,36

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 22/2022**, Processo Administrativo nº 3.776/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de prédios, visando atender a rede de ensino municipal, conforme Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

TC-011728.989.22-9



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Soluções Serviços Terceirizados Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP 221.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 22/2022**, Processo Administrativo nº 3.776/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de prédios, visando atender a rede de ensino municipal, conforme Termo de Referência (Anexo II) do Edital

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-011910.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Laura Grilo Guastale; Aline Patricia Barbosa da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Rancharia

Advogados: Ana Laura Grilo Guastale (OAB/SP 467.742), Marcio Aparecido Pascotto (OAB/SP 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP 194.848), Lucio Monteiro Junior (OAB/SP 240.384)

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 0032/2022**, processo administrativo nº 145/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rancharia** objetivando a contratação de empresas especializadas, locação e instalação dos respectivos itens para realização de eventos em geral de acordo com o calendário de festividades do Município.

TC-012024.989.22-0



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Advogados: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753), Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238)

Valor estimado: R\$ 34.780.633,20

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 46/2022, referente à **Concorrência nº 01/2022**, protocolo nº 560/2022, requisição nº 3839/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro** objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de "recuperação asfáltica" a serem executados nas ruas e avenidas do Município, com fornecimento de material, mão-de-obra especializada e equipamentos, conforme planilha orçamentária, Termo de Referência (memorial descritivo), e cronogramas físico-financeiro e global.

TC-012048.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Advogada: Hellen Ingrid Rios Reis Lima (OAB/SP 405.372)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-039/2022**, processo administrativo nº 13.887/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, objetivando o registro de preços para aquisição de computadores desktop e notebooks.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-010928.989.22-7



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 26.461.976/0001-55).

Advogado: Marcelo Ricardo Alves Fracasso (OAB/SP 410.890).

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura.

Responsável: Luciano Peres - Prefeito.

Advogadas: Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP 282.028) / Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP 394.383).

Assunto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 02/2022**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a administração municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Fartura** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 02/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-011194.989.22-4

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Catiguá.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 009/2022**, processo administrativo nº 024/2022, tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Catiguá**, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus, destinados aos veículos da Frota Municipal de Catiguá, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Catiguá** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 009/2022** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-007423.989.22-7 e 007451.989.22-2

Representantes: Diego Paixão de Souza (OAB/SP nº 383.267) e Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP nº 343.074)

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsável: José Carlos Cezar Damião (Secretário Municipal de Administração e Planejamento)

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 001/2022**, que visa à aquisição de licença de uso de software para sistemas integrados de gestão municipal em ambiente nuvem (data center) incluindo conversão, implantação, capacitação, licenciamento e suporte técnico mensal, com atendimento aos requisitos do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no mesmo ambiente virtual, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Regime de Licitação: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

Sessão Pública: 14 de março de 2022.

Data da impugnação: 09 de março de 2022.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Diego Paixão de Souza e Rodrigo Monagati Cirilo da Silva, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapetininga** que, na eventual retomada do **Pregão Presencial nº 001/2022**, proceda à adequação do edital nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TCs-009078.989.22-5 e 009109.989.22-8

Representantes: Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131) e Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda. (p/ David Luiz Pereira, OAB/SP nº 232.182)

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí

Responsável: Miguel Lopes Cardoso Junior, Prefeito

Objeto: Impugnações ao edital de **Concorrência nº 003/2022**, que objetiva a “contratação de empresa para os serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e demais serviços de limpeza urbana”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Inicialmente, foi afastada a arguição de nulidade do torneio, suscitada pelo Ministério Público face à escolha da formatação típica do contrato administrativo em detrimento do regime de concessão.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa,



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as queixas formuladas por Renata Fonseca Tavares e Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Tatuí** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 003/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com a republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução do prazo para elaboração das propostas, à luz do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

TC-011640.989.22-4

Embargante: Alcides Benages da Cruz, advogado (OAB/SP 101.562)

Referência: TC-007675.989.22-2 (Exame Prévio de Edital)

Representante: Alcides Benages da Cruz, advogado (OAB/SP 101.562)

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsáveis: José Nazareno Zeze Gomes (Prefeito Municipal) e Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal).

Advogada: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359).

Objeto: Representação contra a **Concorrência Pública nº 04/2021**, Edital nº 76/2021, Processo Administrativo nº 750/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do "Sistema Integrado de Limpeza Pública", com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária

Assunto: Embargos de Declaração opostos por Alcides Benages da Cruz em face do v. acórdão deste e. Plenário, sessão de 20 de abril de 2022, publicado em 07 de maio de 2022 (TC-007675.989.22-2).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, acolheu-os parcialmente, para,



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nessa conformidade, acrescer ao dispositivo da decisão embargada determinação à **Prefeitura Municipal de Hortolândia** para, querendo dar seguimento ao certame (**Concorrência Pública nº 04/2021**), adotar medidas para suprimir o serviço de “Varrição manual de vias e logradouros públicos” do rol de parcelas de maior relevância técnica requisitada à habilitação de licitantes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008205.989.22-1

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. (CNPJ 56.147.937/0001-49).

Advogadas: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818) / Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP 211.125)

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (CNPJ 46.371.654/0001-22).

Autoridade competente: Jose Crecentino Bussaglia (Prefeito Municipal).

Advogado: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP 238.358)

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital da **Concorrência nº 01/2022**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras** com propósito de conceder a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 01/2022**, retificando a fórmula de determinação da nota final resultante da somatória das pontuações de propostas técnicas e comerciais, seja pelo redimensionamento de seus percentuais, seja pela manutenção da relação e/ou peso definido no edital, hipótese em que se impõe a efetivação da relevância do componente financeiro



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
na nota final, ao encontro do quanto deliberado por este E. Plenário no TC-011682.989.20-7.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, especialmente a representada para que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore a determinação especificada, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-010950.989.22-8

Representante: Conser Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Queluz.

Responsável: Laurindo Joaquim Silva Garcez (Prefeito).

Advogados: Ariane Lamin Mendes Falcão (OAB/SP nº 245.988) e Fabiano Torres Costa (OAB/SP nº 333.706).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2022** da **Prefeitura Municipal de Queluz**, tendo por objeto a aquisição de frios requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Queluz** que se digne a realizar ampla revisão no edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2022**, com a finalidade de evidenciar de forma expressa as condições de entrega dos bens, particularmente no que tange aos locais de entrega com os respectivos endereços, clareando, ainda, o efetivo destinatário dos itens e estipulando prazo razoável para cumprimento.

Recomendou, ainda, à Prefeitura que permita também a interposição de recursos por outros meios que não somente o protocolo



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presencial, viabilizando o exercício desse direito para licitantes que não possam comparecer diretamente à sede do órgão contratante.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Queluz, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-011227.989.22-5

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito Municipal

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital nº 37/2022, referente ao **Pregão Presencial nº 020/2022**, processo nº 8.240/2022, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Bariri**, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Veículo de transporte tipo VAN, zero quilômetro, destinado ao Setor de Saúde do Município.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP N° 395.400); Marcos Roberto Dias de Lima (OAB/SP N° 327.112); e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP N° 109.013)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação intentada por A3D Comércio Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Bariri** que, caso queira prosseguir com o **Pregão Presencial nº 020/2022**: (i) suprima a previsão da participação exclusiva de “concessionárias autorizadas pelo fabricante da marca”, de modo a viabilizar o acesso das demais entidades empresariais que comercializem regularmente os veículos.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, outrossim, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-011435.989.22-3

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Responsável: Fausto Bossolo – Secretário de Administração

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 1/22 - CPL nº 6/22**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, para a contratação de empresa especializada para a construção de escola municipal no Jardim Amália.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Cassia de Carvalho Fernandes (OABSP 316679), Douglas Domingos de Moraes (OABSP 185885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OABSP 221808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OABSP 301263), Erika Capella Fernandes (OABSP 330995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OABSP 359723)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Concorrência nº 1/22 - CPL nº 6/22** da **Prefeitura Municipal de Sorocaba**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Origem que atualize



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o orçamento nos termos por ela mesma anunciados, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-011126.989.22-7

Representante: Thales Aporta Catelli (OAB/SP n.º 440.986).

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Responsável: Lucas Padovan dos Santos Pavani, Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 30/2022**, Processo Licitatório n.º 61/2022, que objetiva a contratação de empresa para o desenvolvimento e manutenção de software para fins de gestão da saúde.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas no sentido de requisição de documentos e justificativas e recebimento do feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pirapozinho** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial n.º 30/2022**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Representada que modifique o tipo de licitação indicado no preâmbulo do ato convocatório (menor preço global mensal), passando a igualá-lo àquele estipulado no subitem 8.6, de “menor preço global”.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-010117.989.22-8

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 01/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “construção da 2ª fase do CRAS no Residencial Itatiaia”.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que, desejando dar seguimento à **Tomada de Preços nº 01/2022**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Invertida a pauta para a sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente para a sustentação oral do item 36, TC-008180.989.21-2, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

36 TC-008180.989.21-2 (ref. TC-011920.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Curitiba de Informática, objetivando a prestação de serviços de tecnologia da informação para implementação de solução tecnológica de atendimento ao cidadão, no valor de R\$6.516.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Thiago Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



22 TC-002269/004/02

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Marília, Antônio Carlos Nasraui – Ex-Secretário do Município de Marília e Andrade Galvão Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Andrade Galvão Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de obras de urbanização e recuperação de áreas degradadas e sistemas de água na zona norte, compreendendo construção de barragem, sistema de captação, adução e estação de tratamento, canalização do afluente da margem direita do córrego Ribeirão dos Índios e construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais.

Responsáveis: José Abelardo Guimarães Camarinha, Mário Bulgareli (Prefeitos), José Luis Datilo e Antônio Carlos Nasraui (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Mônica Regina da Silva (OAB/SP nº 235.458), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Cristiano de Souza Mazeto (OAB/SP nº 148.760), Eduardo Badaouil (OAB/SP nº 135.922), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanham: TC-010771/026/14, TC-035877/026/04, TC-025803/026/15 e TC-043496/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-019308/026/09

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada por Construtora Gomes Lourenço Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 003/2009, promovida pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a contratação de serviço de construção de 532 unidades habitacionais multifamiliares no Conjunto Habitacional Tambory, urbanização de parte da área passível de consolidação, melhoria de unidades habitacionais e implantação de áreas institucionais no Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou procedente a representação.

Advogados: Gustavo Adolfo Coutinho (OAB/SP nº 144.676), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Luciana Santos (OAB/SP nº 234.712), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

24 TC-030084/026/09

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Construtora Cronacon Ltda., objetivando a prestação de serviço de construção de 532 unidades habitacionais multifamiliares no Conjunto Habitacional Tambory, urbanização de parte da área passível de consolidação, melhoria de unidades



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

habitacionais e implantação de áreas institucionais no Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$34.581.621,52.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gustavo Adolfo Coutinho (OAB/SP nº 144.676), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Luciana Santos (OAB/SP nº 234.712), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

25 TC-009130/026/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços de atualização tecnológica e solução de gestão de informação e documentos, no valor de R\$6.056.046,90.

Responsáveis: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito) e Luciano César da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-14, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 170 Ufesps ao responsável Antônio Carlos de Camargo, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada, por seus próprios e judiciosos fundamentos, inclusive seu juízo de irregularidade, a pena pecuniária imposta e suas determinações.

26 TC-001088/010/14

Recorrente: Luiz Carlos Scarcella – Ex-Presidente-Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – T.C.A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – T.C.A. e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A., objetivando o fornecimento parcelado de 1.520.000 litros de óleo diesel S10, no valor de R\$3.891.200,00.

Responsável: Luiz Carlos Scarcella (Presidente-Executivo da T.C.A.).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

27 TC-028959/026/16

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$10.274.679,71.

Responsáveis: Francisco Jaimez Gago (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão originária, bem como seu juízo de irregularidade e determinações.

28 TC-002594/026/19

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$6.464.986,84.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Jaimez Gago, Cléber Suckow Nogueira (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Guilherme Crespaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

29 TC-007072.989.22-1 (ref. TC-023737.989.21-0, TC-010504.989.21-1 e TC-025873.989.19-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Quintana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

Responsáveis: José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Beneficiária).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que não conheceu primeiros embargos apresentados em face da decisão publicada no D.O.E. de 27-11-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, aplicando o princípio da fungibilidade previsto no artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conheceu do recurso como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os, para, via reflexa, e “a priori”, conhecer dos primeiros Declaratórios opostos pela Prefeitura Municipal de Quintana, postulados no âmbito do TC-23737.989.21-0, rejeitando-os, no mérito.

30 TC-002449/026/11

Recorrente: Pedro Serafim Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2011.

Responsáveis: Pedro Serafim Júnior (Presidente da Câmara) e Thiago de Moraes Ferrari (1º Vice-Presidente).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Armando Bergo Neto (OAB/SP nº 132.034), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ana Maria Salgado de Souza (OAB/SP nº 193.499), João Marcos Olivão (OAB/SP nº 158.691), Luis Antonio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanham: TC-002449/126/11, TC-012673/026/12, TC-023789/026/12, TC-024815/026/12, TC-041500/026/12, TC-041794/026/12, TC-043730/026/12 e TC-000508/010/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos do Acórdão de fls. 334/335 que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2011, com aplicação de multa aos Responsáveis.

31 TC-000403/005/17

Autor: José Lúcio Cauneto – Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e as empresas J.J. Promoções Artísticas Ltda., ARJF Shows e Eventos Musicais Ltda., Costa & Ajonas Ltda. (LC Produções e Eventos) e Thiago Abdulahad



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Nunes Rios, objetivando a contratação do shows de música sertaneja nos dias 06, 07, 08 e 09-10-11.

Responsável: José Lúcio Cauneto (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra despacho proferido nos processos TC-001263/005/13, TC-001264/005/13, TC-001265/005/13 e TC-001266/005/13 e publicado no D.O.E. de 15-02-17, que aplicou multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93,

Acompanham: TC-001263/005/13, TC-001264/005/13, TC-001265/005/13 e TC-001266/005/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

32 TC-008986.989.22-6 (ref. TC-026928.989.20-1 e TC-005951.989.16-9)

Embargante: Breno da Silva Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Breno da Silva Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Ulysses Terceiro Fernando dos Santos (OAB/SP nº 406.266) e André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Breno da Silva Alves, ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a íntegra da Decisão exarada.

33 TC-001677/002/11

Recorrentes: Luis Vicente Federici – Ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jaú e Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados para a construção do Complexo Integrado para o Desenvolvimento Educacional, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Luis Vicente Federici, Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Luis Vicente Federici, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-021978/026/11.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso protocolizado por Solovia Engenharia e Construções Ltda. e deu provimento parcial àquele interposto pelo Senhor Luis Vicente Federici, para, no contexto delineado, ratificar o v. Acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares os termos aditivos ao contrato celebrado para construção do Complexo Integrado para o Desenvolvimento Educacional, afastando a pena de multa do ex-Secretário Municipal.

34 TC-014049/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Construtora Matisse Ltda., objetivando a construção de escola no Morrinho Jardim Brasil, no valor de R\$3.994.941,92.

Responsável: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-03-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de rescisão unilateral e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 600 Ufesps à responsável Maria Antonieta de Brito, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarujá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para tomar conhecimento da Rescisão Unilateral, excluindo o juízo de irregularidade que incidiu sobre o respectivo Termo, mantendo-se todo o restante do v. Aresto combatido, inclusive a multa de 600 Ufesps aplicada à Ex-Prefeita Maria Antonieta de Brito.

35 TC-000475/016/14

Recorrente: Júlio Fernando Galvão Dias – Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Cestrein Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços administrativos de confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, com o objetivo de treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos municipais visando ao requerimento administrativo, junto à Receita Federal do Brasil, de compensação dos pagamentos de contribuição previdenciária efetuados indevidamente ou a maior, no valor de R\$785.000,00.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077) e outros.

Acompanha: TC-000393/016/14.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir a penalidade aplicada ao Gestor, mantendo-se todo o restante do v. Aresto combatido.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O item 36 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

37 TC-021215.989.21-1 (ref. TC-007547.989.19-4 e TC-019302.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Serviço Social da Indústria – Sesi, objetivando a implantação do Sistema Sesi/SP de Ensino para atendimento da Educação Básica Municipal, no valor de R\$9.044.920,70.

Responsáveis: José Antônio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos) e André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

38 TC-021650.989.20-5 (ref. TC-025411.989.19-7, TC-004787.989.16-9 e TC-018503.989.20-4)

Autor: Jurandir Ferrarezi – Presidente da Câmara Municipal de Uchoa.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jurandir Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-004787.989.16-9, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento de R\$27.181,97 aos cofres municipais.

Advogados: Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513), Isabella Maria Candolo Birolli dos Santos (OAB/SP nº 219.563) e Clésio Medeiros Junior (OAB/SP nº 316.100).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em seguida, apregoado o Senhor Miguel Sampaio Júnior – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – Saeg, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 39, TC-017038.989.20-8, relatado em conjunto com o item 40, passou-se à apreciação dos processos.

39 TC-017038.989.20-8 (ref. TC-016578.989.17-0, TC-016655.989.17-6, TC-016659.989.17-2 e TC-016838.989.17-6)

Recorrente: Miguel Sampaio Júnior – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – Saeg.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – Saeg e Fundação Getúlio Vargas – FGV, objetivando a avaliação do Contrato de Parceria Público Privada, que visa à prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município, no período de 2008/2017, no valor de R\$460.000,00.

Responsáveis: Miguel Sampaio Júnior (Diretor-Presidente do Saeg) e Hailton Rodrigues de Almeida (Assessor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Ana Carolina de Paula Theodoro (OAB/SP nº 278.696), Hailton Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 233.885) e Waldomiro May Junior (OAB/SP nº 328.832).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.



40 TC-017048.989.20-6 (ref. TC-016578.989.17-0, TC-016655.989.17-6, TC-016659.989.17-2 e TC-016838.989.17-6)

Recorrente: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – Saeg.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – Saeg e Fundação Getúlio Vargas – FGV, objetivando a avaliação do Contrato de Parceria Público Privada, que visa à prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município, no período de 2008/2017, no valor de R\$460.000,00.

Responsáveis: Miguel Sampaio Júnior (Diretor-Presidente do Saeg) e Hailton Rodrigues de Almeida (Assessor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Ana Carolina de Paula Theodoro (OAB/SP nº 278.696), Hailton Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 233.885) e Waldomiro May Junior (OAB/SP nº 328.832).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral do Senhor Miguel Sampaio Júnior, Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – Saeg, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares os atos em apreço, conhecendo da execução contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

41 TC-017612.989.19-4 (ref. TC-004723.989.16-6)



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Claudomiro Fernandes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Alan Ferreira dos Santos e Claudomiro Fernandes da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo da fundamentação a responsabilidade pelo extravio do relógio eletrônico de ponto, mas mantendo todos os demais termos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-019541.989.21-6 (ref. TC-020522.989.19-3)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto de Cidadania Raízes, no valor de R\$8.114.127,48.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antonio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Jorge Luiz Kay (Presidente da Beneficiária) e Alexandre Rafael Barbeta (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Antonio Eustáquio Moisés, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Márcio Benevides Sales (OAB/SP nº 325.670), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

43 TC-019543.989.21-4 (ref. TC-020522.989.19-3)

Recorrente: Antonio Eustáquio Moisés – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto de Cidadania Raízes, no valor de R\$8.114.127,48.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antonio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Jorge Luiz Kay (Presidente da Beneficiária) e Alexandre Rafael Barbeta (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsável Antonio Eustáquio Moisés, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Márcio Benevides Sales (OAB/SP nº 325.670), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

44 TC-026804.989.20-0 (ref. TC-004593.989.17-1 e TC-004679.989.17-8)

Recorrentes: Guilherme Ferreira Soares, Wellington Cyro de Almeida Leite e Marcos Robison Isidoro da Silva – Ex-Superintendentes do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara e NGA Jardinópolis – Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda., objetivando a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$336.000,00.

Responsáveis: Guilherme Ferreira Soares e Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendentes do DAAE Araraquara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Flávio Ulisses Mariuba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os termos o acórdão originário.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-022557.989.18-3 (ref. TC-012944.989.16-9, TC-013037.989.16-7, TC-010391.989.17-5 e TC-010405.989.17-9)

Recorrente: Fábio Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Eletrowal Serviços Ltda., objetivando a reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, no valor de R\$1.064.391,51.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aditivo e a execução contratual, e conheceu do termo de aceitação final da obra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Fábio Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-04-22.

46 TC-022585.989.18-9 (ref. TC-012944.989.16-9, TC-013037.989.16-7, TC-010391.989.17-5 e TC-010405.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Eletrowal Serviços Ltda., objetivando a reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, no valor de R\$1.064.391,51.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e conheceu do termo de aceitação final da obra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Fábio Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando o pedido de exclusão de responsabilidade, negou-lhes provimento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-030090/026/08

Recorrentes: Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Mais Diferenças, objetivando o desenvolvimento e a implementação de projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.099.380,00.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Fernanda Amorim Sanna, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Carla Simone da Silveira Mauch e Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenadores da Conveniada).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ufesps ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104,
inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanham: TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

Fiscalização atual: GDF-10.

48 TC-004968/026/09

Recorrentes: Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Mais Diferenças, objetivando a ampliação e o aprofundamento do projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.999.843,55.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Carla Simone da Silveira Mauch e Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenadores da Conveniada).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha: TC-039653/026/14.

Fiscalização atual: GDF-10.

49 TC-016476/026/10

Recorrentes: Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2006 e 2007, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mais Diferenças, no valor de R\$3.916.006,17.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

50 TC-000045/015/17

Autor: Alberto Batista do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapura.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Alberto Batista do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-2489/026/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-03-17, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, condicionando-a, todavia, à prova de recolhimento das refutadas despesas de divulgação.

Advogados: Wilson Tetsuo Hirata (OAB/SP nº 45.512) e José Juvenil Severo da Silva (OAB/SP nº 97.053).

Acompanham: TC-002489/126/14, TC-000093/015/14 e TC-000094/015/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.



Sustentação oral proferida em sessão de 20-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de intentá-la.

51 TC-000549/026/20

Autor: Paulínia Futebol Clube.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, no valor de R\$1.187.078,89.

Responsáveis: José Pavan Junior (Prefeito), Fábio de Paula Valadão e Fábio Ricardo Brusco (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001180/003/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 18-04-18, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$17.258,83, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Acompanha: TC-001180/003/10.



Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor dela carecedor.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

52 TC-008944.989.22-7 (ref. TC-025469.989.20-6 e TC-004642.989.18-0)

Embargante: Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-03-22, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o r. V. Acórdão que negou provimento ao



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de Reexame e manteve o r. parecer desfavorável à aprovação das contas.

53 TC-001946/009/13

Recorrente: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil – RFB, no valor de R\$133.799,90.

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

54 TC-008330/026/18

Autora: Obras Sociais São Pedro Apóstolo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador “Professor Florestan Fernandes” à Obras Sociais São Pedro Apóstolo, no valor de R\$1.123.333,70.

Responsáveis: Vitalina Santana Santos (Diretora-Presidente da Fundação) e Maria Aparecida Gonçalves (Diretora da Beneficiária).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 16-05-18, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-034884/026/09, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 250 Ufesps à responsável Vitalina Santana Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Paulo Alfredo da Silva (OAB/SP nº 259.836), Érica Moreira de Almeida Dias (OAB/SP nº 263.001) e outros.

Acompanha: TC-034884/026/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão de Julgado proposta pela entidade Obras Sociais São Pedro Apóstolo, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para o fim de excluir a parcela de R\$ 1.031,41, já anteriormente restituída, e retificar o valor da condenação de recomposição do erário para R\$ 19.926,16, devidamente atualizado, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a prestação de contas e os demais termos da decisão revisanda.

55 TC-020322.989.21-1 (ref. TC-004602.989.19-6)

Requerente: Antonio José Passos – Ex-Prefeito do Município de Poloni.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Antonio José Passos (Prefeito).



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-08-21.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Ex-Prefeito do Município de Poloni, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com consequente emissão de parecer favorável sobre as contas anuais do exercício de 2019, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-020660.989.21-1 (ref. TC-004606.989.19-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Populina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Adauto Severo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-09-21.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SÍLVIA MONTEIRO

57 TC-009628.989.22-0 (ref. TCs-017281.989.21-0, 017288.989.21-3, 005680.989.15-9, 021706.989.18-3, 021707.989.18-2, 021708.989.18-1, 021829.989.18-5, 013911.989.19-2, 013916.989.19-7 e 012921.989.20-8)

Embargante: Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal)

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda **Advogados:** Patricia



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os parcialmente, apenas para a correção de erro material, nos estritos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, mantendo-se, no mais, a decisão embargada.

58 TC-007910.989.22-7 (ref. TC-012904.989.21-7 e TC-004721.989.18-4)

Embargante: Jélvis Ailton de Souza Scacalossi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Jélvis Ailton de Souza Scacalossi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Avelino Mateus de Souza Júnior (OAB/SP nº 95.847).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos,



rejeitou-os.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-007291.989.22-6 (ref. TCs-014991.989.18-7, 015825.989.18-9 e 015826.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

60 TC-009339.989.22-0 (ref. TC-014991.989.18-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e a execução de



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco
“Antônio Giglio”.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregular o termo aditivo de 27-04-16.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

61 TC-009338.989.22-1 (ref. TC-015825.989.18-9)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregular o termo aditivo de 04-01-16.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando-se o v. Acórdão, conhecer do Termo de Aditamento nº 001/16 B, mantendo-se, porém, a decisão recorrida, pela irregularidade dos Termos de Aditamento nº 054/16 e nº 063/16 ante o princípio da acessoriedade.

62 TC-001563/007/07

Recorrente: Praiamar Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Praiamar Transportes Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação, com exclusividade, de serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar (Prefeito), Leandro Borella Barbosa e Pedro Ivo de Sousa Tau (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 600 Ufesp aos responsáveis José Pereira de Aguiar e Leandro Borella Barbosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eliane Inês Santos Pereira Dias (OAB/SP nº 76.204), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rodrigo Matheus (OAB/SP nº 146.234), José Fábio Gasques Silveiras (OAB/SP nº 175.509), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Hugo Chusyd (OAB/SP nº 242.345), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Roberta Alice Zimbres Franzolin (OAB/SP nº 265.592), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Aparecida Albuquerque Asevedo (OAB/SP nº 124.470), Diana Sitton Buchsenspaner (OAB/SP nº 222.788), Matheus Olavo Machado de Melo (OAB/SP nº 187.879), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mário Álvares Lobo (OAB/SP nº 14.860), Rodrigo Matheus (OAB/SP nº 146.234) e outros.

Acompanham: TC-006094/026/16, TC-000597/026/17, TC-004297/026/19, TC-004838/026/18 e TC-015473/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

63 TC-001656/009/10

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO – Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de reforma e



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ampliação do Estádio Municipal "Dr. Novelli Júnior", localizado à Av. Prudente de Moraes, no valor de R\$4.685.183,15.

Responsáveis: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito), José Josimar Ribeiro da Costa (Vice-Prefeito) e Luiz Carlos Lourencetti (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-15, que julgou regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendações.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Camila Barros Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha: TC-040345/026/12.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e das contrarrazões de recurso apresentadas pelas partes, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

64 TC-008373.989.22-7 (ref. TC-024578.989.20-4 e TC-012571.989.21-9)

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli, objetivando a



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles, no valor de R\$12.275.249,20.

Responsáveis: Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Carlos Humberto Hueb da Silva, Ivo Martello Filho e Fernando de Aguiar Andrade (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de modificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Jorge José da Costa e Carlos Humberto Hueb da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. acórdão hostilizado, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto